

IV - sistematizar, disponibilizar e dar publicidade à sociedade das informações relativas a incêndios florestais e queimadas no Estado do Piauí, assim como das ações do Comitê;

V - proteger contra incêndios florestais as vegetações consideradas relevantes para a conservação da biodiversidade, principalmente as pastagens nativas, os remanescentes de vegetação da caatinga, de cerrados, das matas de cocais e de florestas nos vales de rios;

VI - proteger contra incêndios florestais, prioritariamente as Unidades de Conservação e seu entorno, localizadas no todo ou em parte no Estado do Piauí e as demais áreas críticas do Estado;

VII - promover a participação e integração da comunidade nas ações do Comitê;

VIII - tomar decisões quanto às ações relacionadas às queimadas;

IX - indicar áreas de maior risco de ocorrência de incêndios (áreas críticas);

X - elaborar planos de ação para as áreas críticas;

XI - divulgar números gratuitos para denúncias ambientais, informações e atendimento;

XII - propor a criação de selo verde para os Municípios.

Art. 3º O Comitê terá caráter consultivo e deliberativo e será composto por representantes dos órgãos e entidades governamentais e representantes da sociedade civil, em que se incluem, dentre outras, as Organizações Não-Governamentais - ONG's e as instituições da iniciativa privada que tenham dentre seus objetivos a proteção ao meio ambiente.

§1º Cada integrante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º O mandato dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas, bem como a indicação dos mesmos, será definido no regimento interno, inclusive quanto à forma de substituição ou exclusão.

§3º Os órgãos, entidades públicas e suas vinculadas que compõem este Comitê como órgãos executores são os seguintes:

I - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR);

II - Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural (SDR);

III - Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí (SEDUC);

IV - Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI);

V - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI), através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, da Polícia Militar e sua Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPAMA);

VI - Secretaria Estadual de Defesa Civil;

VII - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (EMATER/PI).

§4º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PREVFOGO, através da Superintendência no Estado do Piauí; o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), através dos gestores das Unidades de Conservação; a Polícia Rodoviária Federal, através de seu representante regional; as Prefeituras Municipais e suas secretarias, representadas pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) poderão participar como órgãos executores do Comitê, sendo sua atuação definida por meio de convênios, ajustes ou similares.

§5º Os representantes dos Órgãos e entidades públicas a que se refere o §3º deste artigo, titulares e suplentes, serão oficialmente indicados por seus respectivos dirigentes e nomeados mediante Portaria do Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas.

§6º Os representantes da sociedade civil serão indicados conforme sua categoria, observando o disposto no art. 2º, e serão posteriormente nomeados, mediante Portaria do Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas.

§7º Durante a elaboração do Plano de Ações e Atividades do Comitê, fica facultado ao mesmo convidar representantes de outras instituições que atuem, direta ou indiretamente, nas ações propostas, com o intuito de participar do processo de construção desse Plano;

§8º Mediante convite formal, subscrito pelo respectivo Presidente, o Comitê poderá solicitar a participação de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, assim como pessoas físicas, conforme o caso, a título de colaboradores eventuais.

Art. 4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Comitê contará com uma Secretaria Executiva ligada diretamente à Presidência, cuja composição, será definida no Regimento Interno.

Art. 5º As funções de membro do Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas serão consideradas como de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração, admitindo-se apenas o ressarcimento de despesas imprescindíveis, especialmente as de deslocamento, decorrentes de seu exercício de função, ficando estas despesas a cargo dos órgãos públicos, ou entidades civis a qual pertence o respectivo membro.

Art. 6º Cabe à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - as articulações necessárias para a execução do Plano de Ação do Comitê;

II - identificar e cadastrar as carvoarias do Estado;

III - intensificar a fiscalização sob a produção, transporte e comércio de carvão;

IV - realizar fiscalização integrada e continuada com os órgãos citados no Plano de Ação de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;

V - divulgar números de denúncias dos órgãos ambientais;

VI - discutir a regularização fundiária com os órgãos competentes;

VII - divulgar a necessidade das autorizações de queima controlada e a legislação relacionada em parceria com o IBAMA;

VIII - notificar prefeitos municipais sobre queima irregular de lixo;

IX - incentivar e divulgar a reciclagem de resíduos sólidos;

X - criar mecanismos para a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - fomentar a criação de cooperativas de reciclagem de resíduos sólidos;

XII - realizar campanhas educativas continuadas para prevenir incêndios florestais;

XIII - realizar fiscalizações efetivas para coibir e identificar ação de incendiários em parcerias com outros órgãos;

XIV - realizar campanhas permanentes sobre os riscos do fogo;

XV - promover debate entre ICMBio, SEMAR e PREVFOGO/IBAMA-PI para definição dos responsáveis por cada aspecto da gestão florestal e queima controlada.

Art. 7º Cabe à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural (SDR):

I - incentivar a criação de associações de apicultores;

II - discutir a regularização fundiária com os órgãos competentes;

III - capacitar os agropecuaristas em educação ambiental e queima controlada;

IV - capacitar os agropecuaristas em Alternativas ao uso do fogo;

V - realizar campanhas educativas continuadas;

VI - buscar fontes de financiamento para equipar brigadas.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí (SEDUC):

I - incentivar e desenvolver ações de educação ambiental envolvendo a problemática do fogo de forma transversal, continuada e integrada com os demais órgãos, nas escolas e entidades rurais;

II - desenvolver ações educativas continuadas, em parceria, para prevenir produção irregular de carvão, a prática da caça, o uso irregular do fogo e outras ações que possam degradar o meio ambiente.

Art. 9º. Cabe à Secretaria de Saúde (SESAPI):

I - participar de campanhas educativas de prevenção e combate aos incêndios florestais;

II - incentivar e divulgar a reciclagem de resíduos sólidos;

III - fomentar a criação de cooperativas de reciclagem de resíduos sólidos;

IV - realizar campanhas permanentes sobre os riscos do fogo.

Art. 10. Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado:

I - a Coordenação Geral do Comitê;

II - apoiar os demais órgãos na execução das ações de prevenção aos incêndios florestais;

III - executar as operações de combate aos incêndios florestais;

IV - auxiliar na investigação das causas dos incêndios florestais, quando solicitado;

V - implementar ações de educação ambiental e formação de brigadas municipais de prevenção e combate a incêndios florestais em parceria com os demais órgãos do Comitê;

VI - cadastrar, capacitar e equipar em parceria com o PREVFOGO as brigadas municipais;

VII - criar banco de dados compartilhados dos registros de incêndios florestais;

VIII - capacitar extensionistas e multiplicadores em queima controlada;

IX - criar um canal direto com o DER, DNIT e Polícia Rodoviária Federal para denúncias de fogo ao longo das estradas e rodovias do estado.

Art. 11. Cabe à Secretaria da Segurança Pública, por meio da Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPAMA), apoiar as medidas preventivas e fiscalizatórias, especialmente aquelas voltadas à intensificação da vigilância das áreas críticas, bem como na produção, transporte e comércio de carvão, em locais que haja maior pressão de caça ilegal e em regiões de grande ocorrência de queimadas, podendo esta ser de forma integrada com outros órgãos.

Art. 12. Cabe à Secretaria da Segurança Pública, através da Diretoria Geral da Polícia Civil e em parceria com outros órgãos de poder de polícia Federal:

I - investigar as causas de incêndios florestais;

II - participar das campanhas educativas de prevenção e combate a incêndios florestais;

III - identificar os causadores de incêndios criminosos;

IV - apoiar as ações de fiscalização quando solicitadas pelo Comitê.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Defesa Civil do Estado: